

1.1. Trata-se de Recurso Eleitoral interposto contra sentença que julgou improcedente, por ausência de provas, AIJE proposta em razão de suposto abuso de poder econômico mediante distribuição gratuita de serviços e brindes.

1.2. A Recorrente sustenta: (i) que existem indícios de que os Recorridos custearam o evento do dia das crianças, uma vez que a candidata a vice-prefeita preparou alimento para distribuição, além de ter distribuído pessoalmente balas para as crianças da comunidade; e (ii) que o candidato Recorrido fez postagem com pedido de voto, utilizando-se dos registros fotográficos do evento.

1.3. Em contrarrazões, os Recorridos defenderam a ausência de qualquer tipo de prática ilícita.

1.5. Parecer ministerial pelo desprovimento do Recurso.

2. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE

2.1. O Recurso interposto possui capítulo específico destinado a contrapor os fundamentos da sentença, e também, pedido bem delimitado, o que permitiu, por conseguinte, a elaboração das contrarrazões, e a fixação dos limites de atuação do Tribunal.

2.2. Preliminar rejeitada.

3. MÉRITO

3.1. A caracterização do abuso de poder, a ensejar a cassação dos mandatos eleitos, exige elementos consistentes, os quais, definitivamente, inexistiram na hipótese, não se podendo pressupor uma prática ilícita, exclusivamente amparadas em quatro fotografias, sem que se tenha qualquer evidência adicional da alegada tentativa de cooptação de eleitores, ou de dados materiais mais concretos a indicar a prática abusiva. Precedentes.

3. CONCLUSÃO

3.1. Recurso conhecido a que se nega provimento.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, para ainda, quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 05/09/2022.

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 388, DE 20/09/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

DESIGNAR os servidores LANDER FONTES DE PAULA e WASHINGTON DA COSTA DOS SANTOS para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do contrato de aquisição de 165 (cento e sessenta e cinco) faixas de lona para divulgação da alteração de Seções Eleitorais e Locais de Votação para os eleitores que participarão do pleito 2022, firmado com a empresa ALL SERV Comércio e Serviços Ltda.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG